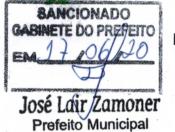
Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 068/2020

ACRESCENTA O § 8º NO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. O art. 5°, passa a viger acrescido do seguinte

dispositivo:

publicação.

"Art. 5°...

§ 8º. Ao Procurador Geral do Município cabe supervisionar técnica e juridicamente as consultorias, assessorias, departamentos jurídicos, procuradorias das autarquias e das fundações e os demais órgãos e unidades jurídicas integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo, podendo avocar processos judiciais a fim de atender ao interesse público;"

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições normativas da Lei Complementar Municipal nº Lei Complementar nº 044/2018 de 05 de abril de 2018.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 17 de junho de 2020.

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal